



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Cria o Selo " Empresa Amiga da Mulher", no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o selo " Empresa Amiga da Mulher", no Município de Teresina, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º** Para o recebimento do selo, caberá à empresa:

**I** - a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;

**II** - a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher;

**III** - a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

**IV** - a manutenção de um ambiente de trabalho com observância a saúde, integridade física e dignidade da mulher;

**V** - a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

**VI** - o apoio irrestrito a mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.

**§ 1º** A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo "Empresa Amiga da Mulher" deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento, protocolado junto à Prefeitura Municipal de Teresina, através do seu órgão competente, comprovando os requisitos descritos no art. 2º desta Lei.

**§ 2º** A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, possuindo inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Câmara Municipal de Teresina**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

**Art. 3º** O selo "Empresa Amiga da Mulher" terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** A empresa poderá utilizar o selo "Empresa Amiga da Mulher" em sua logomarca, produtos e material publicitário.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Teresina e a Câmara Municipal de Teresina poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo "Empresa Amiga da Mulher".

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

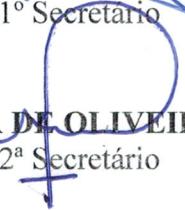
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 08 de abril de 2020.

  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
**Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

  
**Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO**  
2ª Secretária